

PLANO DE AÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO ENQUANDO PERDURAR O PERÍODO DA PANDEMIA COVID-19

CONSIDERANDO que, em decorrência da pandemia de COVID-19, várias medidas de prevenção ao contágio do vírus vêm sendo adotadas, conforme orientações dos órgãos de saúde;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo é serviço essencial e exerce função social relevante;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas de higiene e segurança que protejam usuários e trabalhadores do transporte coletivo, minimizando os riscos em decorrências da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar uma operação equilibrada e sustentável, atendendo a demanda de usuários e também a proteção à saúde coletiva, minimizando os efeitos e o contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização de todas as medidas já tomadas e o estabelecimento de regras para a nova fase de distanciamento social local, com vistas a compatibilização do funcionamento limitado de serviços e a prevenção ao COVID-19;

Ficam estabelecidas medidas de higiene, segurança, regras de operação e demais disposição, com vistas a evitar o contágio do COVID-19 no sistema de transporte coletivo municipal:

1) Da higienização dos veículos do transporte coletivo:

- a) realizar limpeza minuciosa diária dos veículos, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
- b) realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários e funcionários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool setenta por cento, ao final de cada rota ou, no máximo, a cada 120 minutos;
- c) manter higienizado o sistema de ar-condicionado, o qual não deverá ser utilizado;

2) Das medidas de prevenção para os funcionários do transporte coletivo:

- a) Não utilizarem adornos no desempenho das tarefas (anéis, alianças, brincos, piercing, relógio, etc);
- b) adotar critérios de proteção aos funcionários que se enquadrem nos grupos de risco, nos termos estabelecidos pela OMS.
- c) disponibilizar EPI's recomendáveis à prevenção do contágio pela COVID-19 a todos os funcionários que atendam, diretamente, ao público usuário, em especial o fornecimento de máscaras, conforme o disposto no decreto municipal 70/2020;
- d) afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

3) Das medidas gerais de prevenção ao usuário e funcionários do transporte coletivo:

- a) não utilizar veículos com vidros lacrados, devendo a frota operante circular com os janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado;
- b) disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, álcool em gel setenta por cento;
- c) manter fixado, em local visível aos usuários e funcionários, as informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

4) Das regras de operação e dos horários do transporte coletivo urbano:

- a) Circular respeitando a capacidade de passageiros sentados;
- b) manter rigorosa fiscalização, com vistas a não permitir superlotação de passageiros;
- c) operação diária: das 6h às 22h30, ficando a cargo da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana o ajuste diário da operação e tabelas horárias. Operará, preferencialmente:
 - Em operação normal: de segunda à sexta-feira, das 6h às 9h, das 11h às 14h e das 16h às 22h30;
 - Com intervalos de 1h: nas demais faixas de horário;
 - Em tabelas especiais: nos sábados, domingo e feriados.

5) Das demais disposições

- a) deverá, a Secretaria de Município de Mobilidade Urbana, manter fiscalização diária da operação de transporte coletivo, com vistas ao cumprimento das medidas de higiene e controle de superlotação;
- b) deverá, a Secretaria de Município de Meio Ambiente, realizar ação complementar de sanitização nos veículos do transporte coletivo urbano, periodicamente, sem prejuízo das medidas de desinfecção diária, que deverá ser realizada pelos concessionários.

Santa Maria, 17 de abril de 2020.

Marcos Antônio de Oliveira Lobato - Médico Epidemiologista

Guilherme Albarello Weber – Médico Infectologista

Guilherme Ribas Smidt – Secretário de Município de Saúde

Orion Ponsi – Secretário de Município de Mobilidade Urbana

Guilherme Cortez dos Santos – Chefe da Casa Civil – Comitê Estratégico Acompanhamento COVID-19